

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

303822782

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 10619/2010**

### Processo n.º 10/10.0TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: João Matos & Ribeiro 2-Obras Engenharia, L.ª  
Credor: B.N.C. — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A. e outro (s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Matos & Ribeiro 2-Obras Engenharia, L.ª, NIF 506442179, com domicílio no ed. Jardins Devesa, Bl. B, R. Mário Cesariny, 126, 1.º Dtº, 4760-010 Vila Nova de Famalicão e Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio na Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

19 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

303839574

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 10620/2010**

### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 500/10.4TJVNF

Requerente: Stonelux, L.ª

Insolvente: Rnote Fashion, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rnote Fashion, L.ª, NIF — 508418984, com sede na Rua José Oliveira Mendes, N.º 78, Calendário, 4760-912 Vila Nova de Famalicão.

— e administrador da insolvência, Dr. Francisco José Areias Duarte, Nif n.º 200 017 560, com escritório na Rua Duque de Barcelos, n.º 6 — 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos, Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº 234.º do CIRE — artº 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº 233, n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artº 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº 233.º, n.º 1, al. d).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

Vila Nova de Famalicão, 21.10.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

303839525

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

**Anúncio n.º 10621/2010**

### Processo n.º 132/07.4TBVLF — Insolvência de pessoa colectiva

Insolvente: Adega Cooperativa de Vila Nova de Foz Côa CRL

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro

Adega Cooperativa de Vila Nova de Foz Côa CRL, Endereço: Legal Representante, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Foz Côa, 5150-000 Vila Nova de Foz Côa

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º Dtº, Viseu, 3510-027 Viseu. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida a 15/10/2010. Efeitos do encerramento: os credores da insolvência poderem exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do plano de insolvência, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença homologatória do plano de insolvência, conforme artigo 233.º, n.º 1, al. c), do C.I.R.E.

19-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Adriano Andrade*.

303829132

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 10622/2010**

### Processo: 8030/09.0TBVNG-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Nuno Cláudio do Vale Neves e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português Sa e outro(s).